



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 653/2020
BOA VISTA, 22 de junho de 2020

INSTITUI O PROJETO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Inseminação Artificial em Animais, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Serviços Rurais visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Boa Vista, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 2º O acesso ao Projeto é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Boa Vista, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria de Serviços Rurais de Boa Vista;
- II – preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;
- III – estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei;
- IV – estar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.



Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Rurais responsabilizar-se pela mão de obra necessária ao serviço de inseminação artificial (própria ou terceirizada) e demais despesas necessárias com deslocamentos, aquisição de insumos e materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

Art. 4º Para o pleno desenvolvimento do Projeto, o Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista – PB, em atendimento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às **08h00min** do dia **09/07/2020**, no Plenário da Câmara de Boa Vista, localizado na Rua Jerônimo Marinho Gomes, s/n, Centro, Boa Vista – PB, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo “Menor Preço”, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB)**. Maiores informações através do Fone (83) 3313-1100, no horário das 08h00min às 12h00min.

Boa Vista – PB, 22 de junho de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:48F3DD50

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 652/2020 BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 457/2014 QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE “JETON” AOS MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTE OU ESPECIAL DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O artigo 2º, §2º e art. 3º da Lei nº 457 de 10 de março de 2014 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -...

§2º Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o Jeton será atribuído a, no máximo, 10 (dez) reuniões ou sessões eletrônicas a cada mês.

Art. 3º -Será conferido a cada membro das supras citadas comissões, por efetivo comparecimento às reuniões ou sessões eletrônicas, o valor unitário de 01 (um) Jeton por reunião ou sessão eletrônica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9F9C9E1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 653/2020 BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI O PROJETO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Inseminação Artificial em Animais, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Serviços Rurais visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Boa Vista, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 2º O acesso ao Projeto é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Boa Vista, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria de Serviços Rurais de Boa Vista;

II – preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;

III – estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei;

IV – estar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar–PRONAF, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf –DAP.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Rurais responsabilizar-se pela mão de obra necessária ao serviço de inseminação artificial (própria ou terceirizada) e demais despesas necessárias com deslocamentos, aquisição de insumos e materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

Art. 4º Para o pleno desenvolvimento do Projeto, o Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:814311C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 654/2020 BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE LICITAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (novo coronavírus), os órgãos do Poder Executivo e entidades da Administração Indireta, sob a orientação da Secretaria de Administração e Finanças, estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e chamada pública, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado essencial à administração.

§ 1º. Consideram-se serviços ou atividades essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º. Os órgãos e entidades observarão o disposto no Decreto Municipal nº 307/2007, para a realização de pregão presencial.

Art. 2º. As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria de Administração e Finanças, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos dar-se-á pelo endereço eletrônico www.boavista.pb.gov.br.

Art. 3º. Para os fins do art. 2º:

I – Os documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação ou pregoeiro, pelos correios, com aviso de recebimento, para o endereço definido no edital;